



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10830.005026/99-75
Recurso nº : 131.096
Acórdão nº : 303-32.334
Sessão de : 11 de agosto de 2005
Recorrente : SUPERMERCADO TAQUARAL LTDA.
Recorrida : DRJ-CAMPINAS-SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PEREMPÇÃO.
Recurso voluntário interposto com inobservância do trintídio legal
extingue a relação processual viciada pela perempção.
Recurso não conhecido, por perempto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso voluntário por intempestivo, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente


TARÁSIO CAMPELO BORGES
Relator

Formalizado em: 22 NOV 2005

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Zenaldo Loibman, Nanci Gama, Sérgio de Castro Neves, Davi Machado Evangelista (Suplente), Marciel Eder Costa e Nilton Luiz Bartoli. Ausente o Conselheiro Silvio Marcos Barcelos Fiúza.

Processo nº : 10830.005026/99-75
Acórdão nº : 303-32.334

RELATÓRIO

Tratam os autos do presente processo de recurso voluntário contra acórdão da DRJ Campinas (SP) que não acatou manifestação de inconformidade da interessada contra o indeferimento de pedido de compensação de valores devidos de tributos e/ou contribuições administrados pela SRF com alegados créditos da contribuição para o Fundo de Investimento Social (Finsocial) originários de recolhimentos calculados mediante a aplicação de alíquotas superiores a 0,5% (meio por cento), protocolizado em 25 de junho de 1999 (fls. 1 a 4).

Indeferido o pedido pela Delegacia da Receita Federal competente, motivado pelo transcurso de mais de cinco anos entre o efetivo recolhimento das contribuições e o pedido de restituição do indébito (fls. 72 e 73), a interessada tempestivamente manifestou sua inconformidade com as razões de fls. 75 a 88.

A Quinta Turma da DRJ Campinas (SP), por unanimidade de votos, rejeitou a manifestação de inconformidade contra o indeferimento do pedido de restituição em acórdão assim ementado:

Finsocial. Restituição de Indébito. Extinção do Direito. Precedentes do STJ e STF.

Consoante precedentes do Superior Tribunal de Justiça, o prazo de prescrição da repetição de indébito do Finsocial extingue-se com o transcurso do quinquênio legal a partir de 02/04/1993, data da publicação da decisão do Supremo Tribunal Federal – RE 150.764 – que julgou inconstitucional a majoração da alíquota. Pedidos apresentados após essa data não podem ser atendidos, tanto pela interpretação do STJ, quanto pela posição da Administração, que, seguindo precedentes do STF sobre o prazo de extinção do direito a pleitear restituição, considera-o como sendo de cinco anos a contar do pagamento, inclusive para os tributos sujeitos à homologação.

Solicitação Indeferida.

Ciente, em 28 de abril de 2004, quarta-feira, do inteiro teor do Acórdão de fls. 91 a 100, recurso voluntário é interposto em 11 de junho de 2004, sexta-feira, com as razões de fls. 103 a 115.

É o relatório.



Processo nº : 10830.005026/99-75
Acórdão nº : 303-32.334

VOTO

Conselheiro Tarásio Campelo Borges, Relator

Preliminarmente, entendo extinta a relação processual porque viciada pela perempção motivada por recurso voluntário apresentado a destempo.

Em conformidade com o Aviso de Recebimento (AR) do Comunicado 347, expedido pelo Seort da DRF Campinas (SP) em 12 de abril de 2004, e a chancela eletrônica de protocolização do recurso, documentos de fls. 101, 102 e 103, a interessada foi intimada do acórdão recorrido em 28 de abril de 2004, quarta-feira, no entanto somente interpôs recurso voluntário no dia 11 de junho de 2004, sexta-feira, quatorze dias após o decurso do prazo consignado no *caput* do artigo 33 combinado com o artigo 5º, ambos do Decreto 70.235, de 6 de março de 1972.

Com essas considerações, não conheço do recurso, por perempto.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2005



TARÁSIO CAMPELO BORGES - Relator